



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**PROJETO DE LEI CM N.º \_\_\_\_\_/2023**

**Autoria: Vereadora Dra. Ana Veterinária**

Dispõe sobre a prioridade das mulheres vítimas de violência doméstica no acesso às vagas de emprego do Centro Público de Emprego, Trabalho e Renda (CPETR) de Santo André, e dá outras providências.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores (as):

O número de mulheres que perderam a vida no Grande ABC por homicídio ou feminicídio aumentou 266% entre 2021 e 2022. É o que mostra a Rede de Observatórios da Segurança, baseado em dados do boletim Elas Vivem. Em números absolutos, a região registrou 11 crimes contra a vida no último ano, ante três em 2021.

Em Santo André, segundo dados da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, em 2022 foram registrados 592 casos de crimes contra mulheres, ante 777 até maio deste ano.

A triste realidade e a frieza dos números revelam uma situação desesperadora das vítimas, pois grande maioria delas não tem onde recorrer. Sem emprego, condições sociais e muitas vezes com a família longe do seu local de moradia, a mulher tende a aceitar a violência sofrida, seja ela de qual tipo for, uma vez que não conseguem se manter.

O pensamento delas é, principalmente, a proteção dos filhos, local de moradia e alimentação, se sujeitando a condições da cultura do homem provedor.

Uma das saídas é condicionar oportunidades de emprego a essas mulheres, uma vez que empregadas, recebendo salários e outros benefícios, podem tomar a decisão de sair de casa e buscar uma vida melhor.

Diante este cenário, apresento este projeto de lei, uma resposta do poder público a este gravíssimo problema que assola nossa sociedade e conto com meus pares vereadores para sua aprovação da pauta a seguir:



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 340030003200380031003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**PROJETO DE LEI CM N.º \_\_\_\_\_/2023**

**Autoria: Vereadora Dra. Ana Veterinária**

Dispõe sobre a prioridade das mulheres vítimas de violência doméstica no acesso as vagas de emprego do Centro Público de Emprego, Trabalho e Renda (CPETR) de Santo André, e dá outras providências. Fls. 02.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - As mulheres em situação de violência doméstica terão prioridade no acesso aos serviços ofertados pelo Centro Público de Emprego, Trabalho e Renda (CPETR) de Santo André, sendo:

- I — 20% (vinte por cento) das vagas mensais de emprego intermediadas reservadas a elas;
- II — 20% (vinte por cento) das ofertas de cursos de capacitação e qualificação profissional destinadas a elas.

**§1º** — Excedidos os percentuais previstos nesse artigo, as mulheres em situação de violência doméstica terão atendimento em condição igual aos demais, exceto em caso de acentuado risco a integridade física, a ser avaliado pela coordenação municipal do Centro Público de Emprego, Trabalho e Renda (CPETR) de Santo André, com base em decisão que concedeu medida protetiva de urgência.

**§2º** - Caso não haja o preenchimento do percentual das vagas reservadas, estas serão preenchidas pelos demais candidatos.

**Art. 2º** - Fica o Centro Público de Emprego, Trabalho e Renda (CPETR), no âmbito municipal, encarregado de incentivar a mulher em situação de violência doméstica a participar de ações de fomento ao empreendedorismo, de informá-la sobre programas de microcrédito produtivo e a assessorá-la sobre o trabalho autônomo e formação de micronegócios.

**Art. 3º** - Para os efeitos desta lei, são mulheres em situação de violência doméstica aquelas que se adequem a qualquer hipótese do Artigo 5º, da Lei 11.340/06.





**PROJETO DE LEI CM N.º \_\_\_\_\_/2023 – Autoria: Vereadora Dra. Ana Veterinária** – Dispõe sobre a prioridade das mulheres vítimas de violência doméstica no acesso as vagas de emprego do Centro Público de Emprego, Trabalho e Renda (CPETR) de Santo André, e dá outras providências. Fls. 03.

**Art. 4º** - A situação de violência doméstica poderá ser comprovada mediante apresentação de peças do inquérito policial ou da ação penal correlata, bem como via declaração idônea emitida por instituições da rede de assistência social mantida pela Administração Pública e seus colaboradores.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", em 08 de agosto de 2023.

**Dra. Ana Veterinária**

**VEREADORA**

